

DECISÃO SOBRE O TARIFÁRIO APLICÁVEL ÀS COMUNICAÇÕES PTC-OPS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2013

1. A PT Comunicações, S.A. (PTC), em 12/11/2012, apresentou ao ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário das comunicações destinadas a clientes diretos de outros prestadores (PTC-OPS), com data prevista de entrada em vigor a 01/01/2013 (tarifário inter-redes).
2. Esta proposta surge na sequência da alteração do tarifário base do serviço de telefone em local fixo no âmbito do Serviço Universal, submetida ao ICP-ANACOM por carta de 25/10/2012.
3. A proposta apresentada pela PTC consiste em dois tarifários distintos – um aplicável aos operadores cujos preços médios de terminação se aproximam do preço médio de terminação na rede da PTC (Equant) – Tarifário Grupo 1, e um segundo tarifário aplicável aos restantes operadores – Tarifário Grupo 2.
4. A referida proposta caracteriza-se por um aumento do preço das comunicações em horário normal para o tarifário Grupo 2, que passa de €0,0371 para €0,0376, por minuto, o que representa uma variação pontual de aproximadamente 1,3%¹. A PTC indica que este aumento decorre do valor observado na diferença entre os preços médios de terminação de chamadas na rede da PTC e nas redes dos OPS. Relativamente ao tarifário Grupo 1, não são propostas alterações. Relativamente ao tarifário Grupo 1, a PTC não propôs efetuar alterações.
5. Reproduz-se nas tabelas seguintes a proposta de preços apresentada pela PTC.

Tabela 1. Proposta de tarifário PTC-OPS apresentada pela PTC (Tarifário Grupo 1)

| | Tarifário Grupo 1 | | | | | |
|----------------|-----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|
| | Preço inicial (euros) | | Crédito de tempo (minutos) | | Preço por minuto (euros) | |
| | Dias úteis 09h-21h | Restantes horários | Dias úteis 09h-21h | Restantes horários | Dias úteis 09h-21h | Restantes horários |
| Local/Nacional | 0,0700 | 0,0700 | 1,00 | 1,00 | 0,0277 | 0,0084 |

Tabela 2. Proposta de tarifário PTC-OPS apresentada pela PTC (Tarifário Grupo 2)

| | Tarifário Grupo 2 | | | | | |
|----------------|-----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|
| | Preço inicial (euros) | | Crédito de tempo (minutos) | | Preço por minuto (euros) | |
| | Dias úteis 09h-21h | Restantes horários | Dias úteis 09h-21h | Restantes horários | Dias úteis 09h-21h | Restantes horários |
| Local/Nacional | 0,0700 | 0,0700 | 1,00 | 1,00 | 0,0376 | 0,0100 |

6. Por deliberação de 14/12/2004², relativa à imposição de obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita, foi mantida a regra para a verificação de conformidade do tarifário inter-redes estabelecida na deliberação de 03/11/2000³, segundo a qual “os preços das chamadas originadas na rede da PT e terminadas na rede de outros prestadores do SFT deverão ser idênticos aos preços das chamadas originadas e terminadas na rede da PT, podendo ser corrigidos pela diferença, devida e quantificadamente justificada, entre a terminação das chamadas na rede da PT e a terminação das chamadas na rede de cada prestador do SFT, i.e., poderão ser admissíveis diferenças entre os preços das chamadas com destino a diferentes operadores, desde que essa diferença resulte de diferentes valores das taxas de terminação relevantes”.
7. Assim, a verificação de conformidade do tarifário inter-redes baseia-se na valorização das componentes:
 - (i) Preço de terminação na rede da PTC;

¹ Tendo em conta a duração média das chamadas a variação dos preços médios por chamada, na sequência da introdução da proposta de tarifário Grupo 2, constata-se num aumento de 0,7%

² <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142884>.

³ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=8529>.

- (ii) Preço de terminação nas redes dos OPS; e
- (iii) Preço de retalho intra-rede PTC;

de acordo com a seguinte regra:

$$\text{Preço retalho PTC-OPS} = \text{Preço Retalho PTC-PTC} + \text{Preço Terminação OPS} - \text{Preço Terminação PTC}$$

referindo-se cada componente de cálculo indicada ao preço médio, por chamada, referente ao tráfego global PTC-OPS.

8. No que diz respeito ao preço de retalho PTC-PTC (tarifário intra-rede), tal como em análises anteriores sobre esta matéria⁴, o ICP-ANACOM considera adequado utilizar como base da análise o tarifário alternativo do serviço telefónico em local fixo⁵ (aplicável opcionalmente a pedido dos utilizadores), uma vez que este não representa qualquer oferta agregada, permitindo identificar os preços associados às chamadas em cada período horário.
9. Analisada a proposta apresentada pela PTC, concluiu-se que:
 - a. A proposta para o Tarifário Grupo 1 encontra-se em conformidade com as obrigações aplicáveis, dado que é idêntica ao tarifário praticado pela PTC para as chamadas intra-rede;
 - b. O preço médio por chamada decorrente do Tarifário Grupo 2 proposto pela PTC não apresenta desvios significativos face ao que resultaria da aplicação da regra definida, sendo inclusive ligeiramente inferior. Assim, o Tarifário Grupo 2 proposto pela PTC está em conformidade com as obrigações aplicáveis;
10. Nesta conformidade, ao abrigo das competências previstas nas alíneas b), f) e h) do nº 1 artigo 6º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de dezembro e no âmbito dos objetivos de regulação estabelecidos nas alíneas a) e c) do nº 1, alínea a) e b) do nº 2, todos do artigo 5º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro (Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE), o Conselho de Administração do ICP-ANACOM delibera declarar a conformidade da proposta de tarifário aplicável às comunicações originadas na rede da PTC e com destino às redes dos OPS com os princípios regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que se refere às obrigações estabelecidas na deliberação de 14/12/2004.

⁴ Vide, em particular, as deliberações do ICP-ANACOM de 19/11/2010 (<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1060885>) e 25/11/2011 (<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1105751>), relativas ao tarifário das comunicações da rede PTC para a rede dos prestadores de serviços.

⁵ Existem atualmente duas opções para o tarifário base, caracterizando-se a principal, aplicável por defeito, pela gratuidade de tráfego num determinado período e a alternativa, aplicável opcionalmente a pedido dos utilizadores, pela atribuição de um desconto no valor da mensalidade e a não gratuidade de tráfego.